



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os feriados municipais no ano de 2011 são:

I – 22 de abril – Paixão de Cristo;

II – 23 de junho – “Corpus Christi”;

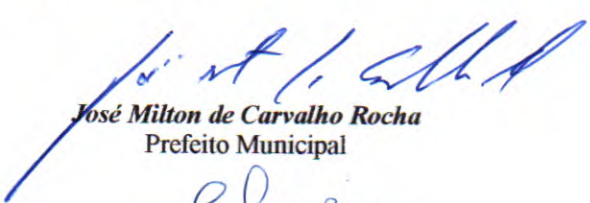
III – 1º de julho – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

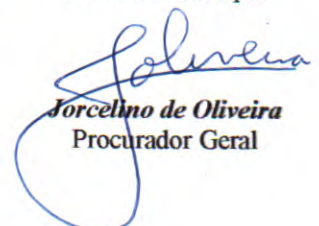
IV – 8 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do

Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 490/2010

Em 17 de dezembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 119-E-2010, 140-E-2010, 144-E-2010 E 145/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI Nº 119-E-2010 - Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010 - Fixa os fechos municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2011 e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 144-E-2010 - Concede novo prazo para início e conclusão da construção das obras sociais da paróquia do Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 145/2010 - Declara de utilidade pública municipal a "Associação Regional de Proteção Ambiental do Aço Paraopeba e Vale do Piranga - ARPA"

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais no ano de 2011 são:

I – 22 de abril – Paixão de Cristo;

II – 23 de junho – “Corpus Christi”;

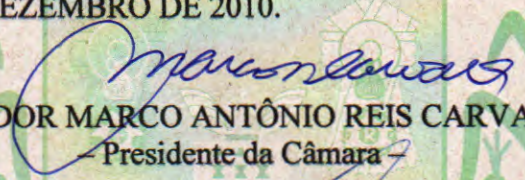
III – 1º de julho – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 8 de dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do

Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– Presidente da Câmara –


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

30/11/10

M. S. L. A.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2011 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III, e art. 294, ambos do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Eli Severino Ribeiro
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
23/11/10
[Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2011 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

[Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Signature]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25/11/10

[Handwritten signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Fixa os feriados municipais de Conselheiro Lafaiete para o ano de 2011 e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Em 1995, no dia 12 de setembro, foi editada a Lei Federal nº 9.093, que dispõe sobre feriados, estabelecendo a competência de cada ente federado quanto à fixação dos mesmos.

Segundo o que dispõe a referida lei, os feriados civis são os declarados por lei federal, pela União, é claro, sendo considerados Feriados Civis Nacionais, porque o interesse é de toda a Nação Brasileira. Já o Estado-membro tem a competência de fixar Feriado Civil Estadual, por lei estadual, estabelecendo a sua Data Magna. Por último, o Município possui a competência de instituir os feriados civis dos dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação, fixados em lei municipal. Ainda, de acordo com a lei, os Feriados Religiosos são de competência do Município, porque devem ser definidos a partir das tradições locais. Neste caso, o interesse é somente da comunidade municipal.

Observa-se que a competência para o Município decretar feriado local está restrita aos feriados religiosos, abrindo-se a exceção quanto à fixação de feriado civil, somente nos dias do início e do término do ano do centenário de fundação, não sendo nosso Município alcançado por esta exceção, pois, depreende-se do referido dispositivo que o Município somente poderá fixar feriado civil no ano em que completar o centenário, no dia que se inicia tal ano e no dia que este termina, e o nosso Município já possui mais de duzentos anos.

Desta forma o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com a legislação aplicável à espécie, não havendo impedimentos legais, jurídicos e constitucionais para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

[Handwritten signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 140 -E, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO DE
2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decreta:

Art. 1º - Os feriados municipais no ano de 2011 são:

I - 22 de abril - Paixão de Cristo;

II - 23 de junho - "Corpus Christi";

III - 1º de julho - Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

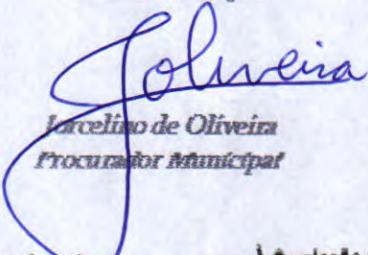
IV - 8 de dezembro - Solenidade da Imaculada Conceição - Padroeira do

Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Marcelino de Oliveira
Procurador Municipal

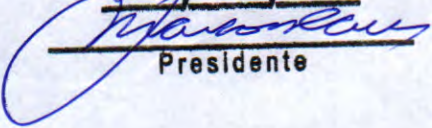
A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

23/11/10


Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

25/11/10


Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

25/11/10


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 140-E-2010 - E. DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

FIXA OS PERÍODOS MUNICIPAIS DE

CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O ANO DE

Projeto de Lei Nº 140-E-2010

1º provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de dezembro de 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 140-E-2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de dezembro de 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

-18-1601-5010-13:21-002009-115

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Economia Financeira,
Tributação e Orçamentos para Parecer

[Assinatura]
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2009.*

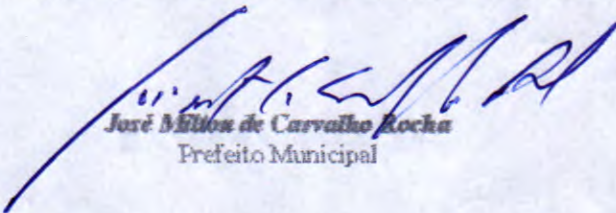
Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que "**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e respectivas alterações.

É oportuno salientar que, no art. 2º da referida lei estabelece-se que os feriados religiosos - dias de guarda serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, já incluída a Sexta-feira da Paixão de Jesus Cristo.

Assim, contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 26 dias do mês de outubro de 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal